

# CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 – CAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, Autarquia com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33. 733.453/0001-86, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Sr. Marcello Silva do Amaral Brito, brasileiro, portador do CPF nº 065.621.628-07 e do RG nº 128385 – SSP/GO, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ: nº 19.268.267/0001-92, com sede na Av. Princesa Diana, nº 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Vice Presidente Executiva Maria Elizabeth Rezende Fernandes, brasileira, portadora do CPF nº 343.772.636-68 e do RG nº M-362.920 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assessoria técnica especializada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação direta é firmada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o parecer jurídico nº 000368/2023/PGE-PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

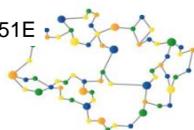
O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na construção do planejamento estratégico 2023|2030 do Consórcio da Amazônia Legal, com o objetivo de aprimorar e fortalecer a governança do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

#### 3.1 Do Prazo

3.1.1 O prazo para execução do objeto proposto, específico deste Termo de Referência, será de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura.

#### 3.2. Do recebimento



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.2.1 O recebimento dos serviços consiste na disponibilização dos produtos pela contratada, que deverão ser apresentados através de documentos formais (relatórios produzidos e outros) a serem recebidos por comissão especial designada.

3.2.2. Conforme as disposições do art. 73, I e II, da Lei 8.666/93, ao término de cada etapa dos serviços contratados, será de responsabilidade da Comissão a ser nomeada pela Secretaria Executiva do Consórcio, a elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 15 dias após as entregas.

3.2.3. O Consórcio anotará possíveis falhas na execução, visando constatar a especificação e demais condições do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

3.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

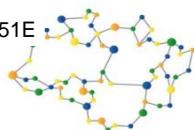
Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para as 07 (sete) etapa, conforme abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR</b>
ETAPA 1	Planejamento	R\$ 60.000,00
ETAPA 2	Diagnóstico	R\$ 170.000,00
ETAPA 3	PE – Identidade Organizacional	R\$ 140.000,00
ETAPA 4	PE – Arquitetura e Objetivos Estratégicos	R\$ 100.000,00
ETAPA 5	PE – Indicadores e Metas	R\$ 170.000,00
ETAPA 6	PE – Projetos Estratégicos	R\$ 160.000,00
ETAPA 7	PE – Alinhamento ODS	R\$ 100.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados a custear este Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, exercício de 2023.

**Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria**

**CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
Unidade	01	Secretaria Executiva
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0011	Apoio Administrativo
Ação	2023	Manutenção Administrativa e Estruturação do
Fonte	701	Outras Transferência de Convênios ou Contratos de

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir com todas as regras contidas neste Contrato e no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta apresentada, os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

6.3. Efetuar a entrega dos produtos e serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes deste Contrato.

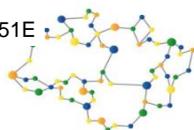
6.5. Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso, não estando autorizada a compartilhá-las, no todo ou em parte.

6.6. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % do valor inicial deste contrato.

6.7. Realizar às suas expensas as correções e ajustes e substituições, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.

6.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

6.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após a sua efetiva entrega.

7.2. Exercer a fiscalização sobre o serviço prestado e recebimento, procedendo o atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias.

7.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto/prestação de serviços.

7.5. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da Contratada.

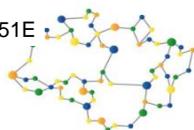
**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

ETAPAS	PRODUTO	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO
ETAPA 1	Planejamento	R\$ 60.000,00	30 dias
ETAPA 2	Diagnóstico	R\$ 170.000,00	60 dias
ETAPA 3	PE – Identidade Organizacional	R\$ 140.000,00	80 dias
ETAPA 4	PE – Arquitetura e Objetivos	R\$ 100.000,00	90 dias
ETAPA 5	PE – Indicadores e Metas	R\$ 170.000,00	100 dias
ETAPA 6	PE – Projetos Estratégicos	R\$ 160.000,00	110 dias
ETAPA 7	PE – Alinhamento ODS	R\$ 100.000,00	120 dias
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>	

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na qual deverá constar a descrição dos serviços executados, de acordo com a etapa prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2. No ato da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá observar se a CONTRATANTE mantém as condições de habilitação que precederam a contratação, por meio da apresentação das certidões de Regularidade com a Seguridade Social; de Regularidade com o FGTS; de Regularidade com a Fazenda Federal; Negativa de Débitos Trabalhistas; e Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



## **CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa – a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.4. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura, compreendendo a execução das etapas.

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre partes e nos limites legais, conforme disposto no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações, de acordo com as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA, ficando esta obrigada a aceitar os ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES estabelecidos no referido dispositivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

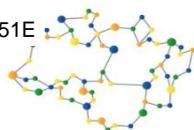
Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato ficar comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou de inadimplemento, a CONTRATADA será responsabilizada e ficará sujeita às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei 8.666/93:

**12.1.** Advertência por escrito;

**12.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e no Termo de Referência;

**12.3.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato e no Termo de Referência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**12.4.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, caracterizada as hipóteses dos incisos ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento.

**13.1.** A rescisão do contrato poderá ocorrer, ainda, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente com as disposições das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, inclusive quanto a quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

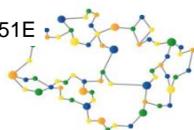
**15.1.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros prejudicados pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato, constituindo direito de regresso que subsistirá à extinção deste Contrato, independentemente do motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, diagramações, ilustrações, imagens, ou outros materiais, como gráficos, software, vídeos etc., elaborados pela CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, pertencerão a CONTRATANTE, respeitados os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

**16.1.** A CONTRATADA poderá reter cópia dos produtos objeto deste Contrato, mas qualquer utilização que ultrapasse as finalidades dele dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mesmo depois de findo o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Não haverá prestação de garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 12 de junho de 2023.

DocuSigned by:

*Marcello Silva da Amoral Brito*

B09780BF107B47D...

CONTRATANTE

CONSÓRCIO AMAZÔNIA LEGAL

CNPJ: 33.733.453/0001-86

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

CNPJ: nº 19.268.267/0001

DocuSigned by:

*Patricia Becker*

9302C79C38BA4F0...

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA